

TERMO DE REFERÊNCIA

Anexo à Declaração de despesas nº 1625/2023

1. OBJETO E JUSTIFICATIVA

1.1 OBJETO

A presente Inexigibilidade de Licitação, amparada pelo Art. 74, inciso III, alínea "b", objetiva a contratação do serviço de parecerista para realizar a análise de mérito cultural dos projetos inscritos no edital da Lei Paulo Gustavo, do Município de Flores da Cunha, organizado pela Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.

1.2 JUSTIFICATIVA

A Lei Paulo Gustavo (Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022) prevê o repasse de R\$ 3,862 bilhões a estados, a municípios e ao Distrito Federal para ações voltadas ao setor cultural, por meio de editais, chamamentos públicos, prêmios, ou, em alguns casos, aquisição de bens e serviços e outras formas de seleção pública simplificada.

Nosso Município recebeu o montante de R\$ 294.360,95. Foi então aberto um Chamamento Público com o objetivo de oportunizar a distribuição destes recursos entre a comunidade artística e cultural de nosso Município de uma forma mais eficiente e efetiva.

Após as inscrições dos projetos, se faz necessária a análise e avaliação do enquadramento destes nas exigências do edital, para sua aprovação e classificação.

2. DO DESCRITIVO E CUSTO ESTIMADO DA LICITAÇÃO

O custo estimado total da presente contratação é de R\$15.960,00 (quinze mil novecentos e sessenta reais)

LOTE	CÓDIGO SERVIÇO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	3427	SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO	SERV	4	3.990,00	15.960,00

2.1 – PESQUISA DE PREÇOS:

Foram procurados profissionais reconhecidamente preparados e notoriamente especializados para a área de trabalho desejada.

2.2 – MÉTODO UTILIZADO PARA DETERMINAR O PREÇO ESTIMADO:

Existe inviabilidade de competição por ausência de critérios objetivos de seleção do objeto pretendido pela Administração. Dado o caráter subjetivo dos serviços, estes não podem ser definidos de um modo objetivo e selecionados por meio de critérios como preço e/ou técnica. Assim, não existe possibilidade de delimitar critérios que permitam a comparação/competição entre eventuais produtos e serviços existentes no mercado.

3. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 – As avaliações serão executadas de maneira remota. Havendo a necessidade, os pareceristas se deslocarão até o município para execução do serviço, por meios e recursos próprios;

3.2. – Cada parecerista avaliará todos os projetos inscritos, segundo categoria;

3.3. - Após a recepção do lote de projetos sob sua responsabilidade, o parecerista terá o prazo de 03 (três) dias para entrega da avaliação do conjunto dos projetos submetidos à sua análise, a contar do recebimento dos projetos;

3.4. - O contratado se obriga a observar as regras e critérios de avaliação definidos no Edital de seleção de projetos culturais para o qual foi designado;

3.5 - Os pareceres deverão ser redigidos em língua portuguesa, observados os princípios da clareza, objetividade, coesão e coerência que devem reger a redação de textos técnicos;

3.6 - O contratado se obriga a informar, motivadamente, a impossibilidade de receber projetos em virtude de impedimento nos seguintes casos:

a) houver interesse, direto ou indireto, mediato ou imediato, por si ou qualquer de seus parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, no resultado do projeto a ser examinado;

b) tenha participado como colaborador na elaboração do projeto, ou se tal situação ocorre quanto ao cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral até o terceiro grau;

3.7. - Ocorridas às hipóteses do item anterior, será realizada a atribuição de novo ou novos projetos para análise do consultor que se manifestar.

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

4.1. - Os pareceristas contratados tiveram que apresentar comprovadamente uma ou mais das seguintes qualificações, através da disponibilização de seus currículos:

- a) experiência em produção executiva de projetos culturais;
- b) experiência em gerenciamento de projetos culturais (planejamento, produção, execução e avaliação);
- c) experiência em Comissões Julgadoras, Pitchings e bancas de projetos culturais;
- d) comprovada experiência como parecerista em outros editais de natureza cultural.

4.2. - Os pareceristas credenciados deverão estar aptos para emissão de parecer nas seguintes áreas:

- a) música;
- b) artes cênicas;
- c) audiovisual;
- d) fotografia;
- e) literatura;
- f) artes visuais;
- g) folclore, cultura popular, tradicionalismo e artesanato;
- h) patrimônio cultural;
- i) biblioteca;
- j) arquivo, pesquisa e documentação;
- k) projetos culturais para desenvolvimento da cidadania.

5. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente pacto terá vigência de 30 dias a partir da data de sua concessão.

6. DO PAGAMENTO

- a) O pagamento será realizado no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da liquidação da despesa, mediante apresentação da respectiva nota fiscal.
- b) Fica o contratado, juntamente com esta Secretaria, cientes de que todas as notas fiscais, com exceção das emitidas por empresa optante pelo Simples

Nacional, deverão ser entregues na contabilidade no mês em que forem emitidas.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta aquisição correrão por conta da dotação orçamentária indicada pelo Departamento de Contabilidade na Declaração de Despesas anexa a este Termo de Referência.

8. FISCAL RESPONSÁVEL

Fica designado a servidora Camila Pauletti Stuani, com a função de fiscalizar esta contratação.

9. SERVIDOR RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

Contato do responsável: Lutiana Mattos, e-mail cultura.adm@floresdacunha.rs.gov.br, telefone 217.

Flores da Cunha, RS, 17 de novembro de 2023.



Itamar Brusamarello
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto



PARECER DA PROCURADORIA GERAL

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 107/2023

OBJETO: Contratação de serviço de parecerista para realizar a análise de mérito cultural dos projetos inscritos no edital referente à Lei Paulo Gustavo do município de Flores da Cunha - RS.

Acolho na íntegra a Justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, pelas razões e fundamentos expostos. Opina-se ao Sr. Prefeito Municipal pela **RATIFICAÇÃO** do processo de inexigibilidade de licitação em destaque, por estar acobertado no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/21.

Flores da Cunha, 21 de novembro de 2023.

Fernando Foss
OAB/RS 66.112
Procurador Geral



MUNICÍPIO DE
**FLORES
DA CUNHA**
Estado do Rio Grande do Sul

**RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 107/2023**

O Prefeito Municipal de Flores da Cunha, no uso de suas atribuições legais RATIFICA a Inexigibilidade de Licitação, com base no art. 74, inciso III, da Lei de nº 14.133/21, para a Contratação de serviço de parecerista para realizar a análise de mérito cultural dos projetos inscritos no edital referente à Lei Paulo Gustavo do município de Flores da Cunha - RS.

Publique-se.

Flores da Cunha, RS, 21 de novembro de 2023.

CÉSAR ULIAN,
Prefeito Municipal.